

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Identificação da Organização da sociedade Civil Proponente:

Nome da Organização: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA

CNPJ: 11.379.218/0001-15

Termo de Fomento nº: 007/2020/SMPS

Período de vigência: 01/01/2020 a 28/06/2020

Valor repassado no período: R\$60.000,00

2. Descrição do objeto a ser executado:

A Instituição do jovem S.M.S., tem por finalidade cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tem por finalidade também adicionar tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

3. Cumprimento do objeto e Comparativo de Metas Propostas com os Resultados alcançados:

3.1. Relatório de metas:

- Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na associação;
- Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- Conservação, manutenção e limpeza do leito deste acolhido;
- Executar ações que insira o mesmo, perante comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.

3.2. Ações executadas:

Paciente S.M.S. continuou recebendo o atendimento multidisciplinar junto com o psiquiátrico e com alterações medicamentosas .

3.3. Alcance dos objetivos:

Nesse ano de 2020 , paciente começou a responder melhor ao tratamento , alterações do medicamento levaram a uma melhor estabilidade comportamental , fazendo com que houve evolução sensível junto as atividades multidisciplinares aplicadas.

Atibaia - SP, 17 de agosto de 2020.

ALESSANDRO GIURANNO
PRESIDENTE

ACFA



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente		
Nome da Organização: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA		CNPJ: 11.379.218/0001-15
Nº Termo: 007/2020/SMPS	Vigência: 01/01/2020 a 28/06/2020	
Objeto da parceria: A Instituição do jovem S.M.S. tem por finalidade cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tem por finalidade também adicionar Acolhimento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.		
Ano de referência: 2020		
2- Execução da Receita e Despesa		
RECEITAS		
Data	Valor (R\$)	
10/03/2020 – Repasse PMPA	R\$30.000,00	
27/03/2020 – Repasse PMPA	R\$10.000,00	
22/04/2020 – Repasse PMPA	R\$10.000,00	
22/05/2020 – Repasse PMPA	R\$10.000,00	
Total de Receitas:		RS60.000,00
DESPESAS		
Data	Descrição	Valor
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 140 ✓	10.000,00
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 141 ✓	10.000,00
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 142 ✓	10.000,00
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 143 ✓	10.000,00
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 144 ✓	10.000,00
21/01/2020	Acolhimento .S.M.S NF 145 ✓	10.000,00 ✓
Total de despesas:		RS
BALANÇO FINAL		
Valor Total da Receita (I):	RS60.000,00	
Valor Total das Despesas (II):	RS60.000,00	
Saldo Final (I) - (II):	RS 0,00	

Observações/Justificativas (sfc)

Pagamentos diretos

Atibaia - SP, 17 de agosto de 2020.

ALESSANDRO GIURANNO
PRESIDENTE

ACFA



RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 007/2020/SMPS, firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001-15, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2020.

Objeto da Parceria

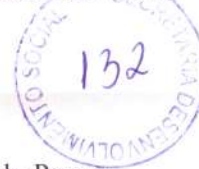
A presente parceria visa o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

- ✓ Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na associação;
- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito do acolhido;
- ✓ Executar ações que insira o mesmo, na comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Atibaia-SP, que acompanha o serviço



executado, e que durante o período de execução a equipe da Secretaria de Políticas Sociais de Pouso Alegre-MG acompanhou as ações, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a qualidade de vida do acolhido portador de deficiência, assim como a ofertar todos os cuidados necessários, garantindo seus direitos individuais e coletivos.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento através dos relatórios emitidos mensalmente pela OSC (fls. 115 a 119) e visitas *in loco*, o jovem S.M.S. foi acompanhado por uma equipe multidisciplinar contendo: Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Enfermeira e Monitor.

As atividades realizadas com o usuário foram executadas conforme sua evolução clínica e a oscilação comportamental, muitas vezes havendo a necessidade de retroceder com as atividades e reavaliar novas formas de aplicá-las, entre elas destaco as seguintes:

- ✓ Realização do Plano Singular Terapêutico, com a finalidade de avaliar a evolução do jovem;
- ✓ Caminhadas em parques;
- ✓ Brincadeiras recreativas e alongamento global;
- ✓ Treino MMII e MMSS com bola suíça;
- ✓ Treino de atividades da Vida Diária (AVD'S);
- ✓ Equoterapia com aproximação;
- ✓ Atividades manuais de colagem, pintura com guache, paramento de objetos, formas geométricas, cores, atividade de coordenação motora fina e grossa, entre outras.

Durante o acolhimento do S.M.S. a Associação realizou todos os cuidados necessários a fim de minimizar a complexidade da deficiência do acolhido, proporcionando ambiente agradável e compatível com as necessidades de uma pessoa com deficiência.

Outrossim, no decorrer do ano, a OSC anunciou o encerramento de suas atividades com associação sem fins lucrativos, passando a atuar como empresa privada com fins lucrativos, deixando de atender os requisitos da Lei Federal 13.019/2014.

Após a comunicação supracitada, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais repassou o acompanhamento do jovem S.M.S. para a Secretaria Municipal de Saúde, por não haver a possibilidade de realizar parceria com empresa privada.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em 4 (quadro) parcelas, 1 (uma) no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e 3 (três) no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais), tudo conforme tabela infra:

Termo de Fomento nº 017/2018		
Parcela	Data	Valor (R\$)
01	10/03/2020	R\$30.000,00



02	27/03/2020	R\$10.000,00
03	22/04/2020	R\$10.000,00
04	22/05/2020	R\$10.000,00
Total de Receitas: R\$60.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas, para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a elaboração do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

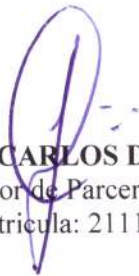
Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhum documento comprobatório de auditoria realizada nos anos de 2020.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício dos anos de 2020, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 11 de setembro de 2020.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pela Lei 13019/2014, inciso XI do art. 2º
Membros nomeados pela Portaria nº 01/2020 de 03 de fevereiro de 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 007/2020/SMPS

OSC parceira: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA

CNPJ: 11.379.218/0001-15

Vigência da parceria: 01/01/2020 a 28/06/2020

Valor total do repasse: R\$60.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 007/2020/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do seu núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

A parceria foi executada para promover atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando serviços de acolhimento e cuidado integral, visando à inclusão social e melhor qualidade de vida, buscando promover ações que possam minimizar o impacto da deficiência na vida do acolhido, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.

Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2020.


Artur Ferreira Galery
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505


Sílvia Helena da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 18974


Letícia Couto Garcia Moni
Supervisora de Seção
Matrícula 19.567



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Social, com a Associação de Colaboradores e Familiares de Atibaia - ACFA, sediada no município de Atibaia - SP, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001/15, conforme Termo de Fomento nº. 007/2020/SMPS, com vigência no período de 01/01/2020 a 28/06/2020 (180 dias), observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações e do Decreto nº. 8.726/2016.

Trata-se de parceria que visa o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; e garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

- ✓ Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na Associação;
- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito do acolhido;
- ✓ Executar ações que insira o mesmo, na comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.

Considerando o parecer jurídico (folhas 184 e 185/Vol. II/2017-18), realizado no dia 19 de janeiro de 2018, pela Procuradoria-Geral do Município, provocado pelo Ofício nº 529/2017 (folha 178/Vol.II/2017-18), o qual concluiu que “estando identificado que a OSC prestou o serviço contratado, mesmo que não possa apresentar as notas fiscais unitárias dos produtos e serviços



utilizados para a consecução dos objetivos do plano de trabalho, a prestação de contas poderá ser aprovada, caso os relatórios do gestor, finalmente homologado pela Comissão, seja favorável, e indique a correta realização do Plano de Trabalho contratado” (SIC).

Considerando os artigos 54 e 55, do Decreto Federal nº 8.726/2016:

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

*§ 1º - O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

*§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.*

*§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do **caput** do art.*

61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



Foi analisado que o serviço prestado pela Associação está em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e comprovado através de relatórios mensais pela equipe da OSC, além das notas fiscais de prestação de serviço apresentadas mensalmente.

Considerando ainda o artigo 56, do Decreto Federal nº 8.726/2016:

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Entende-se que fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação do relatório financeiro.

Outrossim, a Associação apresentou o relatório financeiro e os extratos bancários, que fica demonstrando que realizava a transferência do valor repassado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, para outra conta da instituição, com a finalidade de pagar fornecedores e serviços, conforme relatado no Ofício s/n (folha 179/Vol.II/2017-18) encaminhado pelo Presidente da Associação para esta Secretaria.

Considerando o exposto acima, conclui-se que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Fomento, Relatórios de Execução do Objeto, Relatório de Execução financeira, os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria



Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 18 de setembro de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **aprovo a prestação de contas** da Associação de Colaboradores e Familiares de Atibaia - ACFA, sediada no município de Atibaia - SP, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001/15, referente ao Termo de Fomento nº. 007/2020/SMPS, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 18 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Sociais